

PORTARIA Nº 045 DE 31 DE JULHO DE 2.025.

CERTIFICO que foi publicado no Placard Próprio do PREVCATALÃO a Portaria nº 045/2025, no período de 31/08/2025 a 31/08/2025.

José Roberto Ferreira Campos
DECRETO 991 DE 30 DE JUNHO DE 2025
SUPERINTENDENTE DO IPASC

Catalão, 31 de julho de 2.025
JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos pela integralidade da média aritmética em favor de **CLODOALDO DA SILVA CARDOSO**, e dá outras providências.”

O SUPERINTENDENTE DO PREVCATALÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATALÃO - GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.538/2.007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão - Goiás, c/c o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c Emenda Constitucional nº 70/2012 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos pela integralidade da média aritmética, em favor de **CLODOALDO DA SILVA CARDOSO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº [REDACTED] servidor público municipal efetivo no cargo de Professor PD-5, Matrícula nº 6258, lotado no FUNDEB desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários).....R	[REDACTED]
Última Remuneração.....R	[REDACTED]
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 70/12.....R	[REDACTED]
TOTAL DOS PROVENTOS.....R	[REDACTED]

II – A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada a Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004, em conformidade com o § 4º do artigo 40 da Constituição Federal e com os artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social, para preservação do valor real.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVCATALÃO**, conforme preceitua a Lei nº 2.538/2.007.

IV – A partir deste ato concessório, o(a) servidor(a) fica ciente da concessão do seu benefício previdenciário, que possui efeito legal garantindo o direito nas condições informadas nos autos do processo e, não podendo exercer cumulativamente outros cargos, sem a devida previsão legal, sujeito a ferir a norma constitucional.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) do mês de agosto de 2025.

Catalão-GO, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2.025.

José Roberto Ferreira Campos
DECRETO 991 DE 30 DE JUNHO DE 2025
SUPERINTENDENTE DO IRASC

JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
Superintendente do PREVCATALÃO